



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, 1º andar,

Centro - CEP 29010-390 – Vitória/ES

Tel (27) 3223-4829

CONTRATO 003/2016

CONTRATO nº 003/2016

PROCESSO nº. 72421681

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E EMPRESA CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **LOCATÁRIA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390, e a Empresa **CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, adiante denominada **LOCADORA**, situada na rua Dolores Duran, nº 16, Aribiri, Vila Velha/ES, CEP 29.102.033, neste ato representada pelo Srº ALOISI JOSE GONÇALVES DAS CANDEIAS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 451.697.217-49, identidade 449.958-SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 610, Apto 901, Itapuã, Vila Velha/ES, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 72421681, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, 1.479, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102.033. O imóvel possui aproximadamente 2.065,14 mts². Com área acrescida (JIRAU) 75,00 mts² e área acrescida (cobertura) 42,00 mts²



CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado à instalação do núcleo de atendimento desta Defensoria Pública em Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da efetiva entrega das chaves, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito depois de transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado, o desgaste decorrente do uso normal.

3.2 O imóvel será entregue provisoriamente no dia 19 de maio de 2016, isento de quaisquer valores a título de aluguel até a data de início da vigência conforme item 3.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 – O aluguel mensal inicial será de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memória de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o décimo dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado na CONTA CORRENTE: 11380300, AGENCIA 101, BANCO BANESTES, em favor da LOCADORA - CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - entregar o imóvel, objeto do presente contrato, com toda a documentação pertinente correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente afetado à finalidade pública;

IV - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI - Responder pelos pequenos reparos ao imóvel, tais como: pintura que deverá ser feita no mínimo 01 (uma) vez ao ano, reparos elétricos, reparos hidráulicos.

VII - Responder pelos reparos em todos os equipamentos que compõem o imóvel - PABX, sistema de circuito fechado (CFTV), alarme, tubulação de ar condicionado, sistema de detecção de fumaça.

VIII - No tocante ao PABX, toda parte de configuração, após 24 (vinte e quatro) meses, será de responsabilidade desta Defensoria Pública, nos moldes em que a mesma necessitar.

IX - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

X - fornecer ao locatário declaração de quitação discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

XI - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;



XII - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.

XI - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, quando este for o responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.



XII - o LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionados ao presente chamamento público e eventual negócio jurídico, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta;

XIII - pagar taxas, impostos e IPTU, ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea "b" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;



IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expreso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação, às expensas da locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

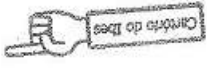
17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 12 de maio de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
LOCATÁRIO


CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
LOCADORA



CARTÓRIO DO IBES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São Luiz, 213, Ibas, Vila Velha-ES - Tel. (27)3075-5721
Reconheço POR SEMELHANÇA a assinatura de ALOISI JOSE GONCALVES
DAS CANDEIAS. *****
Em Testemunho da verdade, Vila Velha-ES, 13/05/2016, 09:12:47

PRISCILA ROCHA PASSOS - Escrevente Autorizada
Funcionário: JHONNATAN FERREIRA SOARES -- Cod.: 5JYRDXIXQE
Selo: 024638.KHG1603.09891. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,88



Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Maio de 2016.

17

Termo de Designação de Fiscal nº 12/2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, designa os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar o processo abaixo:

Processo	Objeto	Contratado	Gestor	Fiscal	Suplente
71889418	Fornecimento e Instalação de Adesivo Perfurado Multicolor em Vidro	WORK EXPRESS COMUNICAÇÕES LTDA-ME	Danilo Soflato	Marcela Bungenstab Massini	Marcela Cândido de Oliveira

RESOLVE:

Art. 1º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória, 13 de maio de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral

Protocolo 236193

CANCELAMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**Processo nº 73047805**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com disposições Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o cancelamento parcial da dispensa de licitação publicada em 03 de março de 2016, pag. 14 do caderno de licitações, bem como errata publicada em 29 de abril de 2016, pag. 89 do caderno diversos, com as seguintes empresas:

Paulo Sérgio Ferreira Paulo Gás - ME**Crislei Alex Rita Silva - ME**

Vitória, 13 de maio de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 236174

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº 72421681**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONTRATADO:** CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.**VALOR MENSAL:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**OBJETO:** Locação de Imóvel Urbano em Vila Velha/ES.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de junho de 2016.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 0271, para exercício de 2016.

Vitória, 13 de maio de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 235871

Publicações de Terceiros

MANOEL RENATO BIANCHINI, torna público que Obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 6889/2013, Licenças: LMP Nº 012/2015, LMI Nº 017/2015 e LMO nº 009/2015 (CLASSE I), para atividade de Beneficiamento de café na localidade de Córrego Frances, zona rural, Jacupemba, Aracruz/ES.

Protocolo 228869

J. R. PEREIRA - COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS, torna público que está requerendo da SEMMA, a renovação de sua Licença de Operação para atividade de Comércio atacadista de sucatas ferrosas e não ferrosas, plásticos, borrachas, madeiras e sucatas em geral, no município de Serra/ES, na Rod. ES-010, S/Nº - Quadra: 021 - Lote: G08 - Jardim Limoeiro - Serra/ES.

Protocolo 233711

Predial Material de Construção torna público que requereu do SEMMA, através do processo nº 0084, Licença Ambiental de Regularização (LAR), para Atividade de Serraria na Rua Elísia Pereira Nascimento S/N, Município de Montanha - ES.

Protocolo 234261

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
(CNPJ Nº 23.274.194/0001-19)

COMUNICADO

Furnas Centrais Elétricas S.A. torna público que obteve do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, através do Processo nº 29413583, a renovação da Licença de Operação (Renovação) LO-GCA/CAIA/Nº 259/2015/CLASSE I, para exercer a atividade de subestação de energia elétrica da Subestação Viana, no município de Viana, no Estado do Espírito Santo.

Gerência de Licenciamento Ambiental
Protocolo 234316

CNPJ 09.107.867/0001-15
NIRE 323000029701
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31/03/2014

Aos 31.03.2012 as 18:00 hs na sede da empresa VIRGINIA REFLORESTAMENTO S/A, localizada na Rua Carolina Leal, nº 289 Ij 04 - térreo - Bairro Olaria, Vila Velha, ES, reuniram os acionistas para deliberarem o seguinte assunto: a) Eleição da diretoria para o biênio 2016/2018, iniciando-se em 31/03/2014 a 01/04/2016 com a seguinte composição: Diretor presidente o Srº Francesco Sterza e Diretor vice presidente p Srº Daniel José Lopes, b) fixar a remuneração dos senhores diretores no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) para cada um, Terminado os assuntos a ATA foi lida, aprovada e assinada por todos os presente.

Esta ATA foi registrada na JUCEES sob o nº 20140232168 em 06/06/2014.

Vila Velha(ES), 31 de março de 2014.

Francesco Sterza e Daniel José Lopes

Presidente Secretário

Protocolo 235127

BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A
CNPJ nº 02.077.546/0001-76
NIRE/JUCE ES nº
32.3.000.2476-9

ATA DA AGO de 09/03/2016
(resumo)

PRESEÇA 100% DOS
ACIONISTAS

DELIBERAÇÕES: I - **DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO** - aprovadas as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.15, acompanhado do Parecer do Conselho de Administração. II - **RESULTADO DO EXERCÍCIO** - aprovado o resultado do exercício e sua destinação; III - **RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS** - Ficam ratificados

e convalidados até a presente data, todos os atos praticados pela Diretoria Executiva e Membros do Conselho de Administração. **IV - ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata e após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa Diretora: Darks Cesar Casotti - Presidente da Assembléia e Camerino Casotti Filho - Secretário da Assembléia. Ata arquivada na JUCEES sob nº 20166384879 em 29/04/2016 e protocolo 16/638487-9. Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral.

Protocolo 235193

BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A
CNPJ nº 02.077.546/0001-76
NIRE/JUCE ES nº
32.3.000.2476-9

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO de 08/03/2016
(resumo)
PRESEÇA 100% DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO.

ORDEM DO DIA: I - Manifestação sobre as Demonstrações contábeis nos termos do Art. 4º, Item XIV, do Regimento Interno e II - Ratificação dos atos praticados pela Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.** Em cumprimento das disposições contidas na alínea XIV, do Artigo 4º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, após os esclarecimentos prestados pela diretoria executiva, na pessoa do Diretor Aloísio do Pinho Oliveira, os Conselheiros aprovam, por unanimidade, as Demonstrações Contábeis da Companhia, encerradas em 31 de dezembro de 2015, e sugerem que seja a mesma encaminhada à Assembléia Geral de Acionistas. **II - RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA** - Os conselheiros aprovam por unanimidade a ratificação e convalidação dos atos praticados pela diretoria executiva



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Pelo presente instrumento, **CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, adiante denominada **LOCADORA**, situada na rua Dolores Duran, nº 16, Aribiri, Vila Velha/ES, CEP 29.102.033, neste ato representada pelo Srº ALOISI JOSE GONÇALVES DAS CANDEIAS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 451.697.217-49, identidade 449.958-SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 610, Apto 901, Itapuã, Vila Velha/ES, e **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **LOCATÁRIA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390, resolvem efetivar a **ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL** localizado na Avenida Saturnino Rangel Mauro, 1.479, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102.033.

O presente termo de entrega de chaves é emitido em duas vias de igual teor, para um só efeito, ficando a primeira via em poder do locatário e a segunda em poder da administradora.

Vitória, 17 de junho de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
LOCATÁRIA


CANDEIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
JOSE GONÇALVES DAS CANDEIAS
LOCADOR

Praça Manoel Silvino Monjardim – Nº 54 CEP 29010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3222-7887/ 3222-7191
Site: www.es.gov.br

